

## GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TADEU FERNANDES

### ANTE PROJETO DE LEI N°

*Concede ANISTIA a todos os servidores públicos estaduais, militares e civis, apenados administrativamente em decorrência de movimentos reivindicatórios por melhores condições de trabalho e salariais.*

A Assembléia Legislativa do Estado da Bahia,

DECRETA

**Art. 1º.** Aos servidores públicos estaduais, civis e militares, dos três Poderes, comprovadamente apenados em decorrência de movimentos reivindicatórios por melhores condições de trabalho e salariais, concede-se anistia na esfera administrativa.

**Art. 2º.** Além da suspensão imediata dos efeitos administrativos decorrentes das sanções impostas, o Poder competente deve retroagir os atos para recuperar todos os efeitos benéficos que os servidores abrangidos por esta Lei deixaram de usufruir em razão das sanções objeto desta Lei.

**Parágrafo Único.** Por efeitos benéficos retroativos entende-se: readmissão ao serviço público no cargo que ocupava quando da demissão; nomeação em função correlata no município, onde laborava na época da punição; promoção, se for o caso; retroativo das parcelas de vencimentos, devidamente corrigidas, que deixou de perceber em razão das penalidades sofridas; contagem dos anos em que ficou afastado para efeito de tempo de serviço; anulação de todos os registros existentes nas fichas de assentamento decorrentes dessas sanções; ingresso em curso de formação ou de aperfeiçoamento que tenha deixado de realizar, normalmente, em razão das sanções, dentre outras aplicáveis a cada caso.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará no prazo de 180 (cento e oitenta dias) as condições de pagamento das parcelas de vencimento retroativas devidas em razão do afastamento do servidor anistiado.

**§1º** Ao servidor anistiado que se encontre em litígio judicial com o objetivo de reaver seus direitos cerceados por atos punitivos, gerados por movimentos em defesa de condições melhores de trabalhos para sua classe, fica facultado celebrar transação no juízo competente.

**§2º** A Procuradoria Geral do Estado e demais órgãos congêneres dos três Poderes do Estado, dentro de suas competências, ficam autorizados a celebrar transação nos processos judiciais, em curso, referidos no parágrafo anterior.

## **GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TADEU FERNANDES**

**Art. 4º.** No caso de servidor anistiado já falecido, os direitos previstos nessa lei transfere-se para os seus dependentes, observadas as peculiaridades de cada caso.

**§1º** Para efeito do cumprimento do quanto previsto no caput deste artigo, estende-se aos servidores falecidos o direito a promoções “post mort”, aquelas que seriam obtidas se vivos estivessem, até a entrada em vigor desta lei, independentemente da causa mortis.

**§2º** Ao servidor público, civil e militar, anistiado e/ou ferido em razão de movimentos reivindicatórios, garante-se todos os direitos decorrentes desta lei, inclusive o retorno ao serviço ativo, promoções, cursos e ascensão de funções públicas, independentemente da gravidade da lesão sofrida e do estado de saúde que se encontre, salvo se houver parecer de contra indicação médica para permanecer no serviço ativo ou para exercer determinadas atividades.

**Art. 5º.** Aos servidores públicos estaduais, civis e militares, anistiados em conformidade com esta lei, ficam asseguradas as promoções retroativas na escala hierárquica de cada categoria, previstas em lei e regulamentos, as quais deixaram de ter em função dos efeitos punitivos devido a esses movimentos, mesmo que estejam respondendo a processo criminal civil ou militar.

**Art. 6º.** No âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria de Administração processar os requerimentos de anistia dos servidores públicos civis e ao comando da Polícia Militar os dos policiais e bombeiros militares, garantindo o cumprimento do quanto previsto nesta lei.

**Parágrafo Único.** No âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, caberá aos respectivos chefes a regulamentação referida no caput deste artigo.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado, para efeitos desta lei, o Art. 130 e seus Incisos da Lei 7.990, de 27 de Dezembro de 2001 – Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Bahia.

Sala das Sessões 03 / 09 / 2007.

***CAPITÃO TADEU FERNANDES***  
***DEPUTADO ESTADUAL – LÍDER DO PSB***

## **GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL TADEU FERNANDES**

### **JUSTIFICATIVA**

Historicamente, os servidores públicos, civis e militares, sempre tiveram suas condições de trabalho prejudicadas pela falta de investimentos governamentais, isso prejudicou e continua prejudicando os servidores públicos, mas, principalmente, a população que depende diretamente dos serviços públicos de segurança.

Essa realidade é um fato gerador de insatisfações, revoltas e desencanto profissional que leva o servidor a movimentos reivindicatórios justos provocados pelo descaso de certos governantes.

Dentro dessa realidade, muitos servidores públicos foram punidos de forma injusta, porque foram obrigados a formar movimentos para defender os interesses da classe devido ao descaso do Governo.

O Poder Judiciário tem corrigido gradativamente esses erros, mas faltam alguns servidores, principalmente, os policiais militares, que aguardam os últimos recursos processuais para seus direitos serem respeitados.

Quanto à revogação do Art. 130 do Estatuto dos Policiais Militares, apenas para os efeitos desta lei de anistia, visamos garantir a promoção de policiais militares que se encontram respondendo processo penal militar gerados por esses movimentos.

Os policiais militares envolvidos em movimentos de defesa dos interesses de sua classe são os únicos prejudicados em termos de promoção, por isso é justa a anistia, também, para efeitos de promoção dos policiais militares que estão respondendo a processo penal militar.

Este Projeto de Lei não tem competência para revogar os crimes previstos no Código Penal Militar, mas lhe compete garantir a promoção daqueles que estão enquadrados no referido código.

Propomos a aprovação deste Projeto de Lei visando agilizar os efeitos desses processos, a fim de corrigirmos injustiças históricas contra uma sofrida categoria de trabalhadores, os servidores públicos.

É desejo da sociedade baiana que os Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais atendam ao nosso pedido, pela dignidade e honra desta categoria essencial, os policiais militares.

***CAPITÃO TADEU FERNANDES  
DEPUTADO ESTADUAL – LÍDER DO PSB***